



# BRASNORTE

## P R E F E I T U R A

### LEI Nº. 2.652/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação e acrescenta o parágrafo quinto ao artigo 1º, caput, da Lei Nº 2.210/2018 de 17 de Julho de 2018, com as alterações da Lei 2.389 de 11 de dezembro de 2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, caput da Lei Nº 2.210/2018, de 17 de Julho de 2018, com as alterações da Lei nº 2.389 de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Brasnorte/MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória”, para cada vereador, inclusive o vereador presidente da mesa diretora, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos subsídios, e pelo exercício de atividades passíveis de serem indenizadas e gastos diversos ou perdas inerentes à administração, realizadas pessoalmente, bem como para o Procurador Legislativo e Secretário Geral para cobertura de despesas realizadas no exercício de suas atribuições (uso/manutenção e abastecimento de transporte pessoal, hospedagem, alimentação, viagens no Estado de Mato Grosso, telefonia móvel, cursos e palestras com até 40 horas, cobertura de outras despesas de interesse da Administração e outros dispêndios similares), no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva remuneração/subsídio e para o Assessor de Imprensa para cobertura de despesas realizadas no exercício de suas atribuições (uso/manutenção e abastecimento de transporte pessoal, hospedagem, alimentação, viagens no Estado de Mato Grosso, telefonia móvel, cursos e palestras com até 40 horas, cobertura de outras despesas de interesse da Administração e outros dispêndios similares), no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, a serem pagos mensalmente, inclusive no recesso, mediante apresentação de relatório mensal do período, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT no processo nº 10.374-8/2008 que originou o Acórdão Nº 13/2009, bem como nos Acórdãos nºs. 1.761/2006 (Resolução de Consulta), 1.323/2007, 2.206/2007 e na Resolução de Consulta nº 29/2011 (Processo nº 20.736-5/2010).

(...)



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
P R E F E I T U R A



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos servidores definidos no *caput* não serão devidos os valores referentes às horas extraordinárias e reflexos, diárias, bem como, traslado para o desempenho de suas atividades, dentro do município e do Estado de Mato Grosso, por estarem às mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória.”

Art. 2º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.210/2018 e da Lei Municipal 2.389/2019.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito

Publicado por  
Afixação

22/12/21



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

P R E F E I T U R A

## ANEXO ÚNICO

Valores devidos a título de verba indenizatória nos termos do artigo 1º da presente lei, a partir de 1º de Janeiro de 2022:

<b>Vereadores</b>	<b>R\$ 6.790,00</b>
<b>Secretário Geral</b>	<b>R\$ 5.094,16</b>
<b>Procurador Legislativo</b>	<b>R\$ 6.610,62</b>
<b>Assessor de Imprensa</b>	<b>R\$ 2.194,60</b>



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
P R E F E I T U R A